

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Auto Reparadora Rodrigo & Rodrigues, Lda., NIF — 502483660, Endereço: Zona Industrial, 7400-000 Ponte de Sor

Antonio J. Cardoso Simões, S. A. I., Unipessoal, Lda., Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 — 2.º D, Coimbra, 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam notificados os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Susete da Conceição Pombo Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José João de Matos Marques*.
300383165

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 4426/2008

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 208/08.0TBSTR-B**

Insolvente: REFEITORAL — Soc. de Refeitórios e Similares, L.ª
Credor: Gic — Indústria e Comércio de Congelados, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Maria de Jesus Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente refeitoral — Soc. de Refeitórios e Similares, L.ª, NIF 502569689, Endereço: Rua Vale de Salmeirim, Lote H, R/c, Jardim de Cima, 2005-441 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Duarte*.
300490458

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 4427/2008

**Prestação de contas de liquidatário (CPEREF)
Processo n.º 47-O/1996**

Requerente: Banco Borges & Irmão, S.A
Requerido: Amândio Mauricio Martins Pechim e Mulher.

O Dr. Carlos Mário Borges, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário da falência (Art.º 223.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 10.º do CPEREF).

12 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ventura*.
300449837

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 4428/2008

Processo n.º 250/08.1TBVCD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.
Insolvente: Joaquim Eduardo Macedo Martins

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível, no dia 27-06-2008, às 12,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joaquim Eduardo Macedo Martins, estado civil: Casado, NIF — 170186156, BI — 7463933, Endereço: Rua de S. Lourenço, 80 — 1.º esquerdo, 4480-935 Vila do Conde.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Cunha Rodrigues Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.
300489105

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4429/2008

**Processo n.º 772/06.9TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-06-2008, às 14:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “Raquel & Morais, Lda.”, NIF — 506299465, com sede na Rua da Lagoa, 1384, Senhora da Hora, 4450-000 Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Pinto, com escritório na Rua Hernâni Torres, 171 — 8.º Esq.º, 4200-320 Porto.

São administradores do devedor:

Nelson Rodrigues Ferreira, Rua Abel Salazar, n.º 327, R/c, Águas Santas, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

300435231

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4430/2008

Processo n.º 578/07.8TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-06-2008, às 17:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Logiservices — Logística Unipessoal, L.ª, NIF 506579220, Endereço: Av. da República n.º 833, 1.º Dt.º, 4450-243 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto, telef/fax: 222 006 767/222 009 147

São administradores do devedor:

Ana Paula de Carvalho Rodrigues Oliveira, Endereço: Com Escritório, Av.ª da República, n.º 833, 1.º Dt.º, 4450-243 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

300460422

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4431/2008

**Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo n.º 491/08.1TBVIS**

Requerente: Caja de Ahorros de Salamanca Y Soria, Sucursa
Insolvente: Valdemar João Pinto de Sousa

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente:

Valdemar João Pinto de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-02-1957, nacional de Portugal, NIF — 170398358, BI — 7104113, Endereço: Costeira de Santa Bárbara, Lote 5, Travassós, Viseu, 3505-565 Viseu

Administrador de Insolvente:

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, 106 — 2.º — Dt.º, Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente, para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previsto no artigo 233.º do C.I.R.E.

9 de Junho de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

300424483



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 337/2008

Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Educação, em 15 de Dezembro de 2000, se declara que Antónia Luísa Ferreira sócia desta Caixa n.º 18624, constituiu um subsídio, agora reduzido em

€ 151,87. Estando com os direitos suspensos desde 30 de Junho de 1968, correm éditos de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*, citando a sócia referida, ou os seus herdeiros, para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

17 de Junho de 2008. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

300486587